



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

LEI N.º 2.244/2000

“Dá nova redação ao art. 9º da Lei 1.408/91”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O inciso I do art. 9º da Lei 1.408/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, –

**I** – Os lotes devem ter área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), e máxima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com no mínimo 10m (dez metros) de frente, e relação entre a profundidade e testada não superior a 5 (cinco).

**Art. 2º.** – Fica acrescido o parágrafo único ao art. 9º da Lei 1.408/91, nos seguintes termos:

**Parágrafo único** – Para efeito de regularização dos imóveis e dos desmembramentos negociados e existentes até a data de 24 de maio de 2000, serão admitidos e aprovados pela Prefeitura, lotes e/ou terrenos com área mínima de até 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 5 metros, não sendo considerado para este caso a relação entre a profundidade e testada.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 07 de Novembro de 2000

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

